



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

RESOLUÇÃO TRT8 N.º 053 , DE 8 DE MAIO DE 2023.

Estabelece a Política de Segurança da Informação no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região.

O EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais e, em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador MARCUS AUGUSTO LOSADA MAIA; presentes as Excelentíssimas Senhoras Desembargadoras e os Excelentíssimos Senhores Desembargadores, IDA SELENE DUARTE SIROTHEAU CORREA BRAGA, Vice-Presidente; MARIA ZUÍLA LIMA DUTRA, Corregedora-Regional; ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR, JOSÉ EDÍLSIMO ELIZIÁRIO BENTES, FRANCISCA OLIVEIRA FORMIGOSA, FRANCISCO SÉRGIO SILVA ROCHA, GRAZIELA LEITE COLARES, WALTER ROBERTO PARO, MARY ANNE ACATAUASSÚ CAMELIER MEDRADO, MARIA VALQUÍRIA NORAT COELHO, PAULO ISAN COIMBRA DA SILVA JÚNIOR, RAIMUNDO ITAMAR LEMOS FERNANDES JÚNIOR, MARIA DE NAZARÉ MEDEIROS ROCHA e CARLOS RODRIGUES ZAHLOUTH JÚNIOR; e o Excelentíssimo Senhor Procurador Regional do Trabalho, Doutor SANDOVAL ALVES DA SILVA; e

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer diretrizes e padrões para garantir um ambiente tecnológico controlado, eficiente e seguro, que favoreça as atividades jurisdicionais e administrativas deste Tribunal com integridade, confidencialidade e disponibilidade;

CONSIDERANDO a Resolução CNJ N.º 370 de 28/1/2021, que estabeleceu a Estratégia Nacional de Tecnologia da Informação e Comunicação do Poder Judiciário (ENTIC-JUD);

CONSIDERANDO a Resolução CNJ N.º 396 de 7/6/2021, que instituiu a Estratégia Nacional de Segurança Cibernética do Poder Judiciário (ENSEC-PJ);



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

CONSIDERANDO a Portaria CNJ N.º 162 de 10/6/2021, que aprovou Protocolos e Manuais criados pela Resolução CNJ N.º 396/2021;

CONSIDERANDO que a credibilidade da instituição na prestação jurisdicional deve ser preservada;

CONSIDERANDO a constante preocupação com a qualidade e celeridade na prestação de serviços à sociedade;

CONSIDERANDO o que consta nos autos do Processo Administrativo Eletrônico n.º 467/2022;

CONSIDERANDO a deliberação do Egrégio Tribunal Pleno em sessão ordinária do dia 8 de maio de 2023,

RESOLVE:

Art. 1.º Estabelecer a Política de Segurança da Informação no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, da qual são parte integrante todas as normas, procedimentos complementares e afins editados pelo Tribunal.

CAPÍTULO I

DO ESCOPO

Art. 2.º A Política de Segurança da Informação tem por objetivo estabelecer diretrizes e instituir responsabilidades com a finalidade de garantir mecanismos de controle e proteção dos processos de negócio, serviços, materiais e recursos, preservando a confidencialidade, integridade e disponibilidade das informações deste tribunal.

Art. 3.º As disposições desta Resolução aplicam-se a todos os usuários de recursos de tecnologia da informação do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região.

CAPÍTULO II

DO GLOSSÁRIO DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

Art. 4.º A Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região editará, mediante portaria, o Glossário de Segurança da Informação, que servirá de base à interpretação e aplicação desta Resolução.

CAPÍTULO III

DAS REFERÊNCIAS LEGAIS E NORMATIVAS

Art. 5.º A Política de Segurança da Informação do TRT da 8ª Região observa os seguintes requisitos legais e normativos:

- I - Norma ABNT NBR ISO/IEC 27001:2013 - Requisitos para sistemas de gestão da segurança da informação;
- II - Norma ABNT NBR ISO/IEC 27002:2013 - Código de prática para controles de segurança da informação;
- III - Resolução TRT8ª N.º 88/2012 - Código de Ética dos Servidores do TRT da 8ª Região;
- IV - Lei N.º 12.965, de 23/4/2014 - Estabelece princípios, garantias, direitos e deveres para o uso da Internet no Brasil;
- V - Lei N.º 12.527, de 18/11/2011 - Lei de Acesso à Informação;
- VI - Lei N.º 13.709, de 14/8/2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD);
- VII - Diretrizes para a Gestão de Segurança da Informação, no âmbito do Poder Judiciário, publicada pelo Conselho Nacional de Justiça em junho de 2012;
- VIII - Resolução CNJ N.º 370, de 28/1/2021, que estabelece a Estratégia Nacional de Tecnologia da Informação e Comunicação do Poder Judiciário (ENTIC-JUD);
- IX - Resolução CNJ N.º 396, de 7/6/2021, que institui a Estratégia Nacional de Segurança Cibernética do Poder Judiciário (ENSEC-PJ);
- X - Portaria CNJ N.º 162, de 10/6/2021, que aprovou Protocolos e Manuais criados pela Resolução CNJ N.º 396/2021.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

CAPÍTULO IV

PRINCÍPIOS

Art. 6.º As ações relacionadas com a Segurança da Informação no TRT da 8ª Região são norteadas pelos princípios gerais aplicáveis à administração pública e pelos seguintes:

I - Precedência: a segurança das pessoas e da vida humana tem precedência sobre qualquer ativo do TRT;

II - Responsabilidade: os agentes públicos devem conhecer, respeitar e zelar pelo cumprimento de todas as normas desta Política de Segurança da informação;

III - Irretratabilidade: impossibilidade de negação da autoria de uma transação realizada com a utilização de um certificado digital, salvo quando comprovada a ocorrência de fraude;

IV - Privacidade: informações que firam o respeito, a intimidade, a integridade e a honra dos magistrados, servidores, procuradores do trabalho, advogados, agentes do sistema de justiça e cidadãos não podem ser divulgadas;

V - Acessibilidade: garantido o acesso à informação de pessoas com deficiência;

VI - Sustentabilidade: combate ao desperdício zelando pela economia e conservação dos recursos do tribunal.

CAPÍTULO V

DIRETRIZES GERAIS

Art. 7.º Toda informação gerada no Tribunal deve ser classificada em termos de seu valor, requisitos legais, sensibilidade, criticidade e necessidade de compartilhamento.

§ 1.º Os responsáveis por essa classificação, bem como os procedimentos a serem adotados, devem ser definidos pelo Comitê Geral de Governança e Gestão do TRT8.

§ 2.º O Tribunal viabilizará meios de proteção aos ativos de segurança da informação



PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

proporcionais ao seu grau de confidencialidade e de criticidade.

§ 3.º No descarte de informações institucionais, devem ser observadas as políticas, as normas, os procedimentos internos, a classificação que a informação possui, bem como a temporalidade prevista na legislação.

Art. 8.º Os agentes públicos do TRT da 8ª Região devem reportar à SETIN, através da Central de Serviços, os incidentes que afetem a segurança dos ativos ou o descumprimento desta política.

Art. 9.º O uso adequado dos recursos de tecnologia da informação visa garantir a continuidade da prestação jurisdicional deste Tribunal.

§ 1.º Os recursos de tecnologia da informação pertencentes ao Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, disponíveis para o usuário, devem ser utilizados em atividades relacionadas às suas funções institucionais.

§ 2º O acesso a dados, informações e conhecimentos sensíveis e sigilosos dar-se-á segundo a necessidade de conhecer e, quando autorizado pela autoridade competente do TRT8, mediante credencial de segurança.

§ 3.º Procedimentos de controle devem garantir que o acesso a ativos de informação e recursos físicos do Tribunal seja revisto, modificado ou revogado quando alteradas ou cessadas as atividades do agente público junto à Justiça do Trabalho da 8ª Região.

§ 4.º O usuário externo que tiver acesso aos ativos de informação do Tribunal fica sujeito às diretrizes, às normas e aos procedimentos tratados por esta Resolução.

§ 5.º Quando autorizado, o acesso a informações produzidas ou custodiadas pelo Tribunal que não sejam de domínio público é condicionado ao aceite a termo de sigilo e responsabilidade por parte dos usuários externos ou colaboradores.

Art. 10. Auditorias ordinárias relacionadas a segurança da informação devem ser realizadas anualmente pela Coordenadoria de Auditoria do TRT da 8ª região, cujos relatórios serão encaminhados ao Comitê de Segurança da Informação e Proteção de



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

Dados.

Art. 11. As informações, sistemas e métodos gerados ou criados pelos usuários, no exercício de suas funções, são de propriedade do Tribunal.

Parágrafo único - Quando as informações, sistemas e métodos forem gerados ou criados por terceiros, para uso exclusivo do Tribunal, ficam os criadores obrigados ao seu sigilo, sendo vedada a sua reutilização em projetos para outrem.

Art. 12. Os contratos e os convênios firmados pelo Tribunal que envolvam utilização de recursos de tecnologia da informação devem conter cláusula exigindo a observância desta resolução, que estará disponível no sítio eletrônico do Tribunal na Internet.

CAPÍTULO VI

DO SISTEMA DE GESTÃO DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

Art. 13. O TRT8 deverá elaborar e aplicar um Sistema de Gestão de Segurança da Informação, com o estabelecimento de um processo, tendo o Comitê de Segurança da Informação e Proteção de Dados como controlador desse sistema.

§ 1.º O Sistema de Gestão de Segurança da Informação deve:

I - implementar a Gestão dos Riscos de Segurança da Informação, a Gestão de Continuidade dos Serviços Essenciais de TIC e a Gestão de Incidentes de Segurança da Informação;

II - ser baseado em método voltado à sua melhoria contínua, em conformidade com as determinações desta Política;

§ 2.º A conformidade da Política de Segurança da Informação deverá ser avaliada periodicamente com o objetivo de assegurar o seu cumprimento.

Art. 14. A Gestão de Riscos em Segurança da Informação e a Gestão de Continuidade dos Serviços Essenciais de TIC devem:

I - ter suas análises de riscos de segurança da informação e impacto dos serviços



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

essenciais de TIC alinhadas aos objetivos dos planejamentos estratégico institucional e de tecnologia da informação e comunicação do TRT8;

II – sempre que possível, se basear na metodologia de gestão de riscos institucionais e de gestão de continuidade do negócio do TRT8;

III - direcionar os projetos, os investimentos, o custeio e as capacitações relacionadas à Segurança da Informação.

CAPÍTULO VII

DAS PENALIDADES

Art. 15. O descumprimento da Política de Segurança da Informação deste Tribunal acarretará, isolada ou cumulativamente, nos termos da legislação vigente, sanções administrativas, civis e penais.

CAPÍTULO VIII

DAS COMPETÊNCIAS E RESPONSABILIDADES

Art. 16. A Política de Segurança da Informação deve ser difundida a todos os agentes públicos do TRT8 por um processo permanente de conscientização em Segurança da Informação.

§ 1.º Ações permanentes de divulgação, treinamento, educação e conscientização dos usuários, em relação aos conceitos e às práticas de segurança da informação em toda sua abrangência, devem ser coordenadas pelo Comitê de Segurança da Informação e Proteção de Dados, com o apoio da Secretaria de Tecnologia da Informação, da Escola Judicial, Escola de Servidores e da Assessoria de Comunicação do TRT8.

§ 2.º Todos os magistrados, servidores, estagiários, menores aprendizes, prestadores de serviço, voluntários, e colaboradores que desempenham atividades no TRT8 são responsáveis pela segurança da informação, pela segurança dos ativos e processos que estejam sob sua custódia e por todos os atos executados com suas respectivas identificações.



PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

§ 3º Compete à chefia imediata e superior do usuário verificar a observância da Política de Segurança da Informação no âmbito de sua unidade, comunicando de imediato à Central de Serviços da SETIN, as irregularidades constatadas para as providências cabíveis.

Art. 17. Compete à alta administração do Tribunal determinar o direcionamento estratégico e fornecer os recursos financeiros e humanos compatíveis, visando garantir a estrutura adequada ao Sistema de Gestão de Segurança da Informação e Comunicações.

§ 1.º Os recursos orçamentários necessários para as ações de segurança da informação devem ser discriminados em rubrica específica para possibilitar que a Governança Nacional em Segurança Cibernética possa avaliar, de forma clara, os investimentos no setor.

§ 2.º Devem ser providenciadas ações para promover treinamento contínuo e certificação internacional dos profissionais diretamente envolvidos na área de segurança da informação.

Art. 18. Compete ao Gestor de Segurança da Informação formalizar e coordenar as atividades relativas ao Sistema de Gestão de Segurança da Informação.

CAPÍTULO IX

DA VIGÊNCIA

Art. 19. A Política de Segurança da Informação deve ser revisada e atualizada periodicamente, no máximo, a cada 3 (três) anos, caso não ocorram eventos ou fatos relevantes que exijam uma revisão imediata.

CAPÍTULO X

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20. Os casos omissos serão resolvidos pelo Comitê de Segurança da Informação e Proteção de Dados do TRT da 8ª Região, instituído através de portaria da Presidência do Tribunal, seguindo os objetivos, princípios e diretrizes estabelecidos nesta Resolução.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

Art. 21. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, revogando a Resolução TRT8 N.º 052/2015.

MARCUS AUGUSTO

LOSADA MAIA:886

MARCUS AUGUSTO LOSADA MAIA

Assinado de forma digital por MARCUS
AUGUSTO LOSADA MAIA:886
Dados: 2023.05.11 13:28:15 -03'00'

Desembargador Presidente